

Processo C-356/93

**Techmeda Internationale Medizinisch-Technische
Marketing- und Handels-GmbH & Co. KG
contra
Oberfinanzdirektion Köln**

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Bundesfinanzhof)

«Pauta aduaneira comum — Posições pautais —
Teste para o diagnóstico do teor de colesterol no sangue»

Conclusões do advogado-geral W. Van Gerven apresentadas em 14 de Abril
de 1994 I - 2373
Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 2 de Junho de 1994 I - 2380

Sumário do acórdão

Pauta aduaneira comum — Posições pautais — Teste para o diagnóstico do teor de colesterol no sangue que tem como elemento essencial uma tira composta de um papel impregnado de reagente colado num suporte plástico e revestido de um tecido filtrante — Classificação na subposição 4823 9090 da nomenclatura combinada

I - 2371

A nomenclatura combinada em vigor em 1991, como resulta do Regulamento n.º 2472/90, deve ser interpretada no sentido de que um conjunto de artigos acondicionado para a venda a retalho a fim de determinar o teor de colesterol no plasma sanguíneo, e do qual o artigo que lhe confere o seu carácter essencial é uma tira-teste constituída, por um lado, por um papel impregnado de reagente colado num suporte plástico e, por outro, por um tecido filtrante sobreposto ao

papel colado, só o primeiro permitindo a detecção do teor de colesterol no sangue depositado na tira-teste, releva do capítulo 48 relativo aos papéis, cartões e outros. Não podendo ser classificado, devido à sua dimensão e tendo em conta a nota 7 relativa ao capítulo 48, na posição 4811, o conjunto em causa deve ser classificado, uma vez que não pode ser encarada qualquer outra subposição, na subposição residual 4823 9090.